



**PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 203/X**

**ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Secção IV**

**Debate semanal com o Primeiro-Ministro**

**Artigo 239º**

**Debate semanal com o Primeiro-Ministro**

- 1 - O Primeiro-Ministro comparece todas as quartas-feiras perante o Plenário para uma sessão de perguntas dos Deputados, salvo se outra data for fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvidos o Governo e a Conferência dos representantes dos Grupos Parlamentares.
- 2 – Os Grupos Parlamentares indicarão as matérias sobre as quais querem questionar o Primeiro Ministro, com a antecedência mínima de 24 horas.
- 3 – Cada Grupo Parlamentar dispõe de um tempo global não superior a cinco minutos.
- 4 – Cada pergunta é seguida, de imediato, pela resposta do Primeiro-Ministro, em tempo igual, havendo direito de réplica.
- 5 – Na volta de perguntas intervêm todos os Grupos Parlamentares, por ordem decrescente da sua representatividade, sendo porém, concedida prioridade ao maior grupo parlamentar da oposição.
- 6 – O direito de réplica tem uma duração não superior a dois minutos, à excepção da primeira resposta a cada grupo parlamentar, que pode ter uma duração até cinco minutos.
- 7 – O debate semanal não é delegável, salvo em circunstâncias excepcionais.

8 – Apreciadas e verificadas as circunstâncias excepcionais pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, o Primeiro Ministro só se poderá fazer representar nos termos do artigo 185º da Constituição da República Portuguesa.

## **Secção V**

### **Perguntas ao Governo**

#### **Artigo 240º**

### **Perguntas ao Governo**

1 – Os Deputados podem formular oralmente perguntas ao Governo em reuniões quinzenais do Plenário organizadas para esse fim.

2 – As sessões de perguntas ao Governo podem ser de âmbito sectorial ou geral.

3 – Cada sessão de perguntas de âmbito sectorial é dirigida a um departamento governamental e conta com a presença do ministro responsável e da respectiva equipa governamental.

4 – As sessões de perguntas ao Governo de âmbito sectorial têm a duração máxima de duas horas, dispondo o Governo de um tempo para respostas igual ao tempo para formulação da perguntas, cabendo à Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares fixar a distribuição das perguntas de acordo com a representatividade de cada grupo parlamentar e, bem assim, decidir sobre a organização da sessão.

5 – Cada pergunta é imediatamente seguida da resposta pelo Governo, não havendo lugar à acumulação de tempos para respostas conjuntas.

#### **Artigo 241º**

### **Perguntas de âmbito geral**

1 – Podem ainda ser agendadas pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, sessões de perguntas de âmbito geral.

2 – As perguntas são escolhidas e ordenadas pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência, no respeito pelo princípio da proporcionalidade e da alternância, relativamente aos Deputados de cada grupo parlamentar.

3 – O debate processa-se nos termos seguintes:

- a) Os Deputados interpelantes fazem perguntas por tempo não superior a três minutos;
- b) O Governo responde por tempo não superior a três minutos;
- c) Qualquer Deputado tem o direito de, imediatamente, pedir esclarecimentos adicionais sobre a resposta dada, por tempo não superior a dois minutos, mas a primeira pergunta de esclarecimento adicional é sempre atribuída ao Deputado interpelante.

4 – O uso da palavra para os pedidos de esclarecimentos referidos na alínea c) do número anterior, será concedida com respeito pela regra da alternância.

5 – O tempo global máximo para as questões suscitadas pela pergunta inicial não pode ultrapassar vinte minutos ainda que com prejuízo das inscrições feitas ou do uso da palavra em curso.

#### **Secção VI – A**

##### **Direito à fixação da ordem do dia**

#### **Artigo 241º - A**

##### **Direito à fixação da ordem do dia**

Em cada sessão legislativa, pode ter lugar até ao máximo de três vezes, em data a fixar pelo Presidente da Assembleia da República, ouvido o Governo e a Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares, um debate de política geral ou sectorial, iniciado com uma intervenção do Governo, sujeito a perguntas dos Grupos Parlamentares, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.

#### **Secção VI – B**

##### **Debate potestativo com membro do Governo**

## **Artigo 241º - B**

### **Debate potestativo com membro do Governo**

- 1 – Os Grupos Parlamentares da oposição têm o direito de duas vezes por sessão legislativa agendar um debate, convocando para tal os membros do Governo responsáveis pelo sector de governação em causa.
- 2 – A Assembleia delibera o agendamento deste debate em prazo não superior a 4 dias.
- 3 - Os debates referidos nos números anteriores efectuam-se nos termos fixados pela Conferência observando-se o artigo 155º.

## **Secção VIII**

### **Requerimentos**

#### **Artigo 245º**

### **Requerimentos**

- 1 - .....
- 2 – A entidade requerida deve responder no prazo de 30 dias.

#### **Artigo 246º**

### **Requerimentos não respondidos**

- 1 - Nos meses de Janeiro, Abril e Julho, são publicados no *Diário* os requerimentos apresentados há mais de três meses e ainda não respondidos.
- 2 – No dia oito de cada mês são publicados no sítio da Internet da Assembleia da República os requerimentos que não obtiveram resposta ao fim de 30 dias.

Palácio de S. Bento, 2 de Maio de 2007.

Os Deputados,